



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 860 / GABI / 2022

Ponte Nova, 18 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

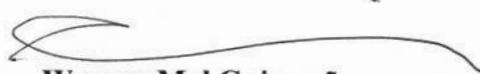


PROTOCOLO GERAL 1513/2022
Data: 21/11/2022 - Horário: 13:50
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, em regime de urgência, urgenteíssima, o seguinte Projeto de Lei Complementar Nº 3.967/2022 – que “Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, criando vagas no cargo de Borracheiro e autoriza contratação temporária e excepcional para o exercício da função.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.967 /2022

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, criando vagas no cargo de Borracheiro e autoriza contratação temporária e excepcional para o exercício da função.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

A Lei Complementar nº 4.238/2019 previu o cargo de Borracheiro na estrutura organizacional do Executivo, tanto que ele consta do Anexo I com as respectivas atribuições, do Anexo II, com os requisitos para investidura, jornada de trabalho, nível salarial e vencimento básico, e do Anexo III, correspondência com a CBO.

No entanto, o Anexo VI, que relaciona as vagas dos cargos efetivos, apesar de conter o cargo de Borracheiro, atribui-lhe 0 (zero) vagas, sendo que sequer o cargo está previsto no Anexo V – Dimensionamento, que distribui as vagas por setor/lotação, o que caracteriza possivelmente um equívoco na formulação do PL que resultou na Lei 4.238.

O fato é que necessitamos de dois profissionais neste cargo, para atendimento rotineiro da nossa frota de veículos, motivo pelo qual apresentamos este Projeto de Lei de criação de vagas e contratação temporária para a função.

Desta forma, solicitamos a aprovação com os aprimoramentos que V. Exas. entenderem necessários.

Ponte Nova, 18 de novembro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Luiz Henrique da Silva Borges
Secretário Municipal de Obras

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.967 /2022

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, criando vagas no cargo de Borracheiro e autoriza contratação temporária e excepcional para o exercício da função.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas 2 (duas) vagas no cargo de Borracheiro na estrutura de pessoal do Executivo, com as respectivas alterações na Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, em seu Anexo V – Dimensionamento, no qual passam a constar este cargo e respectivas vagas na SEMOB, setor Administração da SEMOB, e no Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, que passa de 0 (zero) a 2 (duas) no cargo existente de Borracheiro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporária e excepcionalmente, duas pessoas na função pública de Borracheiro, observando os requisitos, jornada de trabalho e nível salarial dispostos no Anexo II - Relação de Cargos Efetivos, e as atribuições previstas no Anexo I – Atribuições dos Cargos Efetivos, para o cargo correspondente de Borracheiro, da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019.

§ 1º Os contratos celebrados com base nesta Lei terão o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogados uma vez por igual período, ou serão rescindidos antes de seu termo, na hipótese de convocação e nomeação de aprovados em concurso público.

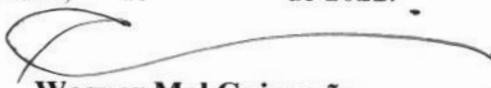
§ 2º O processo seletivo simplificado observará regulamento próprio, devendo o edital ser publicado e divulgado nos meios eletrônicos, em especial no sítio eletrônico e nas redes sociais do Poder Executivo, bem como afixado na sede da Prefeitura e no prédio da Secretaria Municipal de Obras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

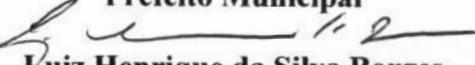
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º É parte integrante desta Lei, conforme Anexo Único, o impacto orçamentário-financeiro previsto na LC nº 101, de 04.05.2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Luiz Henrique da Silva Borges
Secretário Municipal de Obras


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.967 /2022

Altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, criando vagas no cargo de Borracheiro e autoriza contratação temporária e excepcional para o exercício da função.

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/Função	Vagas	Nível	Venc. 2022	2023	2024	2025
Borracheiro	2	10	R\$1.365,98	47.662,00	53.772,00	59.149,00

Premissas e metodologia de cálculos:

Estimativa de revisão de 10% no vencimento a cada ano em relação ao ano anterior. Encargos patronais do INSS de 22%. 13 salários mensais em 2023. Em 2024 e 2025 acréscimo do terço de férias aos 13 salários.

$$2023: 2 \times 1.365,98 \times 1,1 \times 1,22 \times 13 = 47.662,00$$

$$2024: 2 \times 1.365,98 \times 1,1 \times 1,1 \times 1,22 \times 13 + (2 \times 1.365,98 \times 1,1 \times 1,1 \times 1,22) / 3 = 53.772,00$$

$$2025: 53.772,00 \times 1,1 = 59.149,00.$$

Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Rosemary Pereira da Costa
Responsável pelo Planejamento e Orçamento

Consolação de Freitas Silva Paula
Assessora Executiva de Controle Interno